



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ofício GS. SDE nº 405/2019

São Paulo, 27 de junho de 2019.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 165/2019.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, referindo-me ao Requerimento de Informação nº 165/2019, de autoria de Vossa Excelência, esclareço que a lei nº 16.922, de 28/12/2018 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN - TJSP Nº 2102071-85.2019.8.26.0000, tendo sido concedida liminar suspendendo a eficácia da lei até o julgamento final da ação.

Sem mais, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Ao Ilustríssimo Senhor
DEPUTADO VINÍCIUS CAMARINHA
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, sala T 101 - Ibirapuera
CEP 04097-900 - São Paulo - SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 165, DE 2019

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiada à Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico para que forneça as seguintes informações, referente ao quadro vivenciado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA e pela Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA em relação às suas entidades de apoio Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR):

(a) Por qual razão, a R. Secretaria não vem cumprindo o disposto na Lei nº 16.922, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994?

(b) Como a R. Secretaria justifica legalmente a decisão de não cumprir o dispositivo legal supracitado, comprometendo o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencente aos 62 municípios do DRS-IX?

(c) Referida norma legal tem precedente? Qual a diferença técnica entre a lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, que regulamentou o quadro de pessoal técnico e administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP e o dispositivo legal supracitado não cumprido?

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei n. 16.922, de 28 de dezembro de 2018, alterou a Lei n. 8.898/1994, com o intuito de solucionar e respaldar as Autarquias HCFAMEMA e FAMEMA frente aos questionamentos de órgãos públicos (TCE/SP, MP/SP e Poder Judiciário) sobre o repasse de recursos de convênio da Saúde para pagamento de folha dos profissionais que desempenham suas atividades na FAMEMA e são vinculados à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES (não optantes).

CONSIDERANDO que no mesmo período de tempo houve a celebração do Convênio 1.629/2018, de 15 de dezembro de 2018, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP e o HC FAMEMA (Conveniado) e FAMAR (Fundação Conveniada),

CONSIDERANDO que o pagamento da Folha dos profissionais contratados pela FUMES, não optantes, é realizado com recurso do Convênio 1.629/2018.

CONSIDERANDO que este deputado tomou conhecimento que a R. Secretaria não vem cumprindo o disposto na Lei nº 16.922, de 28 de dezembro de 2018.

Serve a presente, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a questão acima levantada, bem como as justificativas apresentadas, é que apresentamos esta propositura.

Sala das Sessões, em 11/4/2019.

a) Vinícius Camarinha

[Início](#) > [Legislação](#) > [Norma](#)[Imprimir](#)[Twitter](#)[Facebook](#)

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 16.922, de 28/12/2018

Ementa	Altera a Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, que cria, no Sistema Estadual de Ensino, a Faculdade de Medicina de Marília, para o fim de constituir o Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências correlatas
Projeto/Autor	PL 694/2018 - Abelardo Camarinha
Promulgação	Executivo
Publicação	Diário Oficial - Executivo, 29/12/2018, p.4
Republicação	-
Texto	Original Alterado
	<i>(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.</i>
Situação Atual	ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade)
Tema	Administração Pública
Indexadores	Funcionalismo - Faculdade de Medicina de Marília - Quadro Especial em Extinção

Incidentes de Inconstitucionalidade

ADIN - TJSP nº 2102.071 de 10/05/2019
2102071-85.2019.8.26.0000

Requerente: Governador do Estado

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado

Objeto: Inconstitucionalidade da Lei nº 16.922, de 28/12/2018

Resultado parcial: concedida liminar, suspendendo a eficácia da lei até o julgamento final da ação.